



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR
Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 2, Bloco L, Lote 06, Edifício Capes, 13º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-020
Telefone: (61) 2022-6834 - www.capes.gov.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 148/2024

PROCESSO Nº 23038.002106/2024-00

ACORDO DE
COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE
ENTRE SI
CELEBRAM A
COORDENAÇÃO DE
APERFEIÇOAMENTO
DE PESSOAL DE
NÍVEL SUPERIOR
(CAPES) E
A FUNDAÇÃO DE
APOIO AO
DESENVOLVIMENTO
DO ENSINO,
CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO
ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL
(FUNDECT), VISANDO
A COOPERAÇÃO
ENTRE AS PARTES
POR MEIO DA
FORMAÇÃO DE
RECURSOS
QUALIFICADOS NO
ÂMBITO DO
EDITAL Nº 20/2023 -
REDE DE PESQUISA
E
DESENVOLVIMENTO
DA REGIÃO
CENTRO-OESTE.

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), com sede em Brasília/DF, no endereço Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06, CEP: 70040-020 inscrito no CNPJ/MF nº 00.889.834-0001/08, neste ato representada por sua Presidente, **DENISE PIRES DE CARVALHO**, da Portaria da Casa Civil nº 15, de 16 de fevereiro de 2024, publicada no DOU de 16/02/2024, edição 32, seção 2, página 1; e a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado do Mato Grosso do Sul (FUNDECT), com sede em Campo Grande/MS, no endereço Rua São Paulo, n. 1436 – Monte Castelo – CEP: 79.010-050, Campo Grande/MS, inscrito no CNPJ/MF nº 02.776.669/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, **MARCIO DE ARAÚJO PEREIRA**, nomeado por meio de Decreto "P" N. 16, de janeiro de 2023 no Diário Oficial do Mato Grosso do Sul, em 2 de janeiro de 2023.

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta do Processo n. 23038.005985/2023-32 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, legislação correlacionada à política e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto promover a cooperação acadêmico-científica entre a CAPES e a FUNDECT, por meio do fomento a projetos de formação de recursos humanos para pesquisa, desenvolvimento e inovação sustentáveis, em eixos estratégicos de Bioeconomia, Biotecnologia e Biodiversidade, conduzidos por Programas de Pós-Graduação (PPGs) *stricto sensu* e suas respectivas Pró-Reitorias de Pós-Graduação e Pesquisa, aprovados no âmbito do Edital nº 20/2023 - Rede de Pesquisa e Desenvolvimento da Região Centro-Oeste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O Plano de Trabalho anexado ao presente acordo define os objetivos, metas e indicadores a serem atingidos com o presente Acordo, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria.

2.2. Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, a **FUNDECT** e a **CAPES** fomentarão e executarão as atividades previstas no plano de trabalho, sob as condições aqui acordadas, sendo ele parte integrante e indissociável deste Acordo de Cooperação.

2.3. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades comuns aos Partícipes:

- a) Assegurar o financiamento das metas e ações descritas no Plano de Trabalho (PT) em anexo, parte integrante deste Acordo de Cooperação;
 - b) Elaborar e publicar, conjuntamente, os instrumentos necessários à execução das ações e objetivos descritas no PT, constante deste Acordo;
 - c) Realizar o acompanhamento e a avaliação das ações e metas descritas no PT deste Acordo de Cooperação;
 - d) Executar as ações objeto deste acordo, cumprindo as metas e ações estabelecidas no PT;
 - e) Designar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do presente instrumento, via Ofício, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
 - f) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
 - g) Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
 - h) Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
 - i) Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
 - j) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
 - k) Obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.
- l) As partes são responsáveis, por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução desse Acordo ou de publicações a ele referentes.

Subcláusula única – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CAPES

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da CAPES:

- a) Homologar o Termo de Outorga/Termo de Convênio referente referente à contrapartida da FUNDECT segundo as regras estabelecidas no Plano de Trabalho;
- b) Acompanhar a execução dos objetivos, das metas e indicadores contidos no Plano de Trabalho;
- c) Homologar declaração de disponibilidade orçamentária ou empenho em relação aos valores que serão investidos diretamente pela FUNDECT;
- d) Observar a legislação brasileira aplicável à coleta, tratamento e guarda de dados, sendo certo que os dados pessoais eventualmente coletados, ainda que anonimizados, não poderão ser utilizados para quaisquer fins diversos do previsto neste Acordo.

4.2. A CAPES poderá solicitar à FUNDECT os seguintes documentos: Relatórios Técnicos referentes à execução do PT; Relatórios Financeiros referentes aos pagamentos realizados pela FAP; Documento comprobatório de realização de seminários para avaliação do Plano de Trabalho.

4.3. A CAPES, mediante apresentação de justificativas, poderá realizar visitas técnicas com foco no contínuo aperfeiçoamento das ações.

4.4. Os indicados anotarão, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

4.5. O acompanhamento do Acordo pelos indicados não exclui nem reduz a responsabilidade individual dos PARTÍCIPES perante terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDECT

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da FUNDECT:

- a) Apresentar Termo de Outorga devidamente assinado referente à contrapartida assumida no projeto aprovado pela CAPES no âmbito do Edital nº 20/2023;
- b) Efetuar o pagamento da contrapartida na forma discriminada no Plano de Trabalho de modo tempestivo e regular e apresentar os respectivos comprovantes de pagamento à CAPES, sempre que solicitado;

- c) Elaborar e enviar à CAPES, relatório técnico e financeiro intermediário e final relativos às atividades desenvolvidas no cumprimento do objeto deste Acordo de Cooperação;
- d) Prestar à CAPES informações sobre a situação de execução dos projetos, nos termos deste Acordo;
- e) Prestar à CAPES informações sobre a disponibilidade orçamentária, no tocante aos pagamentos sob sua responsabilidade, juntando aos autos, seus respectivos comprovantes; e
- f) Enviar os documentos pertinentes à implementação das bolsas concedidas pela CAPES no âmbito do presente Acordo e proceder com a inclusão dos candidatos em sistema específico, disponibilizado pela CAPES;
- g) Observar a legislação brasileira aplicável à coleta, tratamento e guarda de dados, sendo certo que os dados pessoais eventualmente coletados, ainda que anonimizados, não poderão ser utilizados para quaisquer fins diversos do previsto neste Acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

6.1. No prazo de 15 (quinze) dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

6.2. A operacionalização do presente instrumento por parte da CAPES se dará da seguinte forma:

6.3. A CAPES implementará as bolsas dos beneficiários indicados por meio do Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (SCBA), desde que estes estejam vinculados às instituições de ensino indicadas no projeto aprovado e seus respectivos Programas de Pós-Graduação.

6.4. Bolsistas indicados que não estejam vinculados às instituições de ensino descritas nos projetos ou que não estejam vinculados aos Programas de Pós-Graduação descritos nos projetos não serão implementados pela CAPES.

6.5. A implementação das bolsas previstas para a CAPES está condicionada à implementação da Bolsa de Pesquisador para o coordenador do projeto, indicado como contrapartida obrigatória da FUNDECT, conforme item 16.1 do Edital nº 20/2023.

6.6. A FUNDECT operacionalizará o presente instrumento por meio de Termos de Outorga celebrados com os coordenadores de projeto responsáveis pelo acompanhamento dos projetos aprovados no âmbito do Edital nº 20/2023.

6.7. Todos os Termos de Outorga a serem celebrados com as IES deverão estar devidamente assinados pelo presidente da FUNDECT e pelos coordenadores de projeto responsáveis pela execução e acompanhamento dos projetos.

6.8. Os Termos de Outorga assinados deverão ser enviados à CAPES por meio do Sistema Linha Direta (<https://linhadireta.capes.gov.br>).

6.9. A CAPES poderá, com vistas a garantir o melhor acompanhamento da execução do programa, solicitar relatórios financeiros a qualquer momento, assim como os comprovantes de repasse dos recursos de custeio.

6.10. Em caso de impossibilidade do OUTORGADO continuar desenvolvendo o projeto, por qualquer que seja o motivo, será permitida a sua substituição, a qual deverá ser realizada por meio de solicitação prévia de Termo Aditivo à FUNDECT e CAPES.

6.11. Em caso de alteração da coordenação dos projetos, o OUTORGADO poderá continuar desenvolvendo o projeto, cuja manutenção deverá ser comunicada à FUNDECT e CAPES por meio de Ofício de Anuência Institucional assinado pelo representante legal da FUNDECT.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica e cumprimento das metas estabelecidas em Plano de Trabalho. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

7.2. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

7.3. Caberá à CAPES o aporte de recursos estimado em R\$ 11.766.012,11 (onze milhões, setecentos e sessenta e seis mil e doze reais e onze centavos) para o financiamento dos projetos aprovados no âmbito do Edital nº 20/2023 e seguindo as metas descritas no Plano de Trabalho.

7.4. Caberá à FUNDECT o aporte de recursos estimado em R\$ 5.040.000,00 (cinco milhões quarenta mil reais) para o financiamento das metas descritas no Plano de Trabalho.

7.5. Os recursos financeiros necessários à execução das metas previstas no Plano de Trabalho aprovado, correrão à conta do orçamento da CAPES e da FUNDECT conforme descrição a seguir:

a) Os recursos financeiros necessários à execução das metas previstas no Plano de Trabalho aprovado, por parte da CAPES, correrão à conta das dotações orçamentárias: 0487.1236450130487.0002.17062 - Concessão de bolsas de estudo no país e natureza de despesa: 33.90.18; e 0487.12.364.5013.0487.0001.170064 - Concessão de Bolsas de Estudos no Exterior e natureza de despesa: 3390.18, provenientes do Tesouro Nacional.

b) Os recursos financeiros necessários à execução das metas previstas no Plano de Trabalho aprovado, por parte da FUNDECT, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: programa de trabalho: 10.83207.19.573.2217.6114.0012, fonte de

recurso: 0150000001 e natureza de despesa: 33902001, sendo de sua exclusiva responsabilidade o atendimento dos prazos e o cumprimento das obrigações, inclusive indenizatórias, daí decorrentes.

7.6. Caso de comum acordo entre as PARTES e mediante instrumento específico houver reajuste no valor das bolsas de estudo previstas neste Acordo, caberá a CAPES e à FUNDECT, o aporte suplementar de recursos para cobrir esses reajustes, na respectiva proporção estabelecida no PT.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

8.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

8.3. Cada PARTE se responsabilizará, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste Acordo, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre a FUNDECT e o pessoal da CAPES, e vice-versa, cabendo a cada parte a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade de eventual contratação.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 meses, contados a partir da assinatura/publicação na página do site oficial da Administração Pública na internet, podendo ser prorrogado, sucessivamente, mediante a celebração de aditivo, respeitada a vigência máxima decenal conforme o Artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

11.1. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

11.2. No caso das atividades realizadas originarem resultados materiais representados por inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas e propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos, otimização do uso de recursos e insumos, ou, ainda, criações intelectuais passíveis de proteção, serão observadas as determinações da Lei de Inovação, nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, observando-se as normas da CAPES e as demais disposições legais vigentes.

11.3. Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados entre as partes, incluindo-se a instituição executora do projeto, na proporção equivalente ao montante do valor agregado, cujos percentuais serão definidos em contratos a serem celebrados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

12.1. O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 Os PARTÍCIPIES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sites oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

15.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que

caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

16.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

18.1. Os Partícipes deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas organizacionais para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “*Partes Relacionadas*” e, cada uma delas, como “*uma Parte Relacionada*”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os PARTÍCIPIES estão constituídas e na jurisdição em que o Acordo será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste Acordo.

18.2. Um PARTÍCIPE deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de qualquer fraude que tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

19.1. Os PARTÍCIPIES adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente Acordo, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização da outro PARTÍCIPE.

19.2. Os PARTÍCIPIES informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do Acordo, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

19.3. Não haverá violação das obrigações de CONFIDENCIALIDADE previstas no Acordo nas seguintes hipóteses:

- a) Informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento das PARTES na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o Acordo pelos PARTÍCIPIES que a revele;
- b) Informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa do(s) PARTÍCIPE(S);
- c) Informação revelada somente em termos gerais, sem especificações que permita o conhecimento por terceiros dos elementos confidenciais recebidos em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente acordo;
- d) Informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;
- e) Informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;
- f) Revelação expressamente autorizada, por escrito, pelos PARTÍCIPIES.

19.4. A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

20.1. Para melhor compreensão da relação contratual, as Partes aderem às definições contidas no art. 5º e seguintes da Lei nº 13.709/18 (“LGPD”), especialmente as aplicáveis ao presente instrumento:

- I - Dados pessoais: qualquer informação de titularidade de pessoa física. Especificamente, toda informação numérica, alfabética, gráfica, fotográfica, acústica ou de qualquer outro tipo suscetível de ser captada. Ainda, refere-se ao registro, tratamento ou transmissão de informação de titularidade de uma pessoa física identificada ou identificável.
- II - Dados pessoais sensíveis: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.
- III - Tratamento de dados: operações automatizadas ou não que permitam a coleta, gravação, conservação, elaboração, modificação, bloqueio e cancelamento, assim como as cessões de dados que resultem comunicações, consultas, interconexões e transferências.
- IV - Controlador: pessoa física ou jurídica, de natureza pública ou privada ou órgão da Administração Pública que detenha competência de decisão sobre a finalidade, conteúdo e uso do tratamento de dados pessoais.
- V - Titular: pessoa física titular de dados pessoais que sejam objeto de tratamento.
- VI - Operador: pessoa física ou jurídica, serviço ou qualquer outro organismo que, sozinho ou em conjunto, realize tratamento de dados pessoais sob ordens do controlador.

20.2. As Partes reconhecem, para fins deste Instrumento, que ambas figurarão como Controladores e que somente poderão realizar qualquer tratamento de dados pessoais para os fins do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com base nas obrigações previstas na lei n.º 13.709/18 (“LGPD”).

20.3. Durante toda a execução do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA e por tempo indeterminado, as Partes obrigam-se, ainda, a manter segredo profissional, industrial e comercial em relação aos dados pessoais acessados em cumprimento ao objeto do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA; obrigando-se, ainda, a não repassar os dados a terceiros, nem mesmo para sua conservação.

20.4. Em cumprimento ao art. 50 e seguintes da LGPD, as Partes declaram ter implantado, segundo previsto, as medidas de segurança de Nível Básico, bem como que adotarão as providências pertinentes que sejam determinadas pelas normas e regulamentos aplicáveis, a fim de garantir a segurança e integridade dos dados pessoais e evitar sua alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado, tendo-se em conta o estado da tecnologia, a natureza dos dados armazenados e os riscos a que estejam expostos, sejam estes provenientes da ação humana ou do meio ambiente.

20.5. As Partes, em conformidade com o art. 46 da LGPD, declaram ter adotado todas as medidas de segurança analógicas, digitais, contratuais e regulatórias que garantam a segurança e o sigilo dos dados pessoais vinculados à execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

20.6. As Partes comprometem-se a avisar imediatamente à outra quando tiver ciência de qualquer incidente de segurança, informando as medidas adotadas que lhe couberem e/ou informando sobre as cautelas de sua parte para evitar ou reduzir os danos pelo incidente de segurança.

20.7. Na hipótese de quaisquer das Partes receber notificação por escrito de titular, seja denunciando incidente de segurança, seja exercendo seus direitos previstos no artigo 18 e seguintes da LGPD, deverá encaminhar imediatamente o requerimento à outra Parte, sem prejuízo de adoção das medidas necessárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

21.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia -Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, 27 de junho de 2024.

DENISE PIRES DE CARVALHO

Presidente da CAPES

MÁRCIO DE ARAUJO PEREIRA

Presidente da FUNDECT



Documento assinado eletronicamente por **Márcio de Araújo Pereira, Usuário Externo**, em 27/06/2024, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



Documento assinado eletronicamente por **Denise Pires de Carvalho, Presidente**, em 27/06/2024, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2406723** e o código CRC **41A6CA26**.

0.1.



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PLANO DE TRABALHO

1. PARTÍCIPE:

PARTÍCIPE 1: COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES

CNPJ	00.889.834-0001/08
Endereço	Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06.
Estado	DF
CEP	70.040-020
DDD/Fone	(61) 2022-6015
Nome do responsável	Denise Pires de Carvalho
Cargo/Função	Presidente

PARTÍCIPE 2: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (FUNDECT)

CNPJ	02.776.669/0001-03
Endereço	Rua São Paulo, n. 1436, Monte Castelo.
Estado	Campo Grande/MS
CEP	79010-050
DDD/Fone	(67) 3316-6700
Nome do responsável	Márcio de Araújo Pereira
Cargo/Função	Diretor-Presidente

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Título: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES) E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (FUNDECT), VISANDO À COOPERAÇÃO ENTRE AS PARTES POR MEIO DA FORMAÇÃO DE RECURSOS QUALIFICADOS NO ÂMBITO DO EDITAL N° 20/2023 - REDE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE.	
PROCESSO n°: 23038.002106/2024-00	
Data da assinatura:	
Início (mês/ano): 07/2024	Término (mês/ano): 06/2029

O presente Plano de Trabalho refere-se ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a CAPES e a FUNDECT, o qual tem por objetivo promover a cooperação acadêmico-científica entre a CAPES e a FUNDECT, por meio do fomento a projetos de formação de recursos humanos para pesquisa, desenvolvimento e inovação sustentáveis, em eixos estratégicos de Bioeconomia, Biotecnologia e Biodiversidade, conduzidos por Programas de Pós-Graduação (PPGs) *stricto sensu* e suas respectivas Pró-Reitorias de Pós-Graduação e Pesquisa, aprovados no âmbito do Edital n° 20/2023 - Rede de Pesquisa e Desenvolvimento da Região Centro-Oeste.

3. DIAGNÓSTICO

3.1. Segundo o Plano Nacional de Pós-Graduação 2011-2020 (PNPG 2011-2020), o Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG) é reconhecido pela comunidade acadêmica como um dos empreendimentos de maior sucesso já realizados pela sociedade brasileira. O SNPG é responsável pela oferta dos cursos de pós-graduação nos níveis de mestrado e doutorado no país.

3.2. O PNPG 2011-2020 faz claras referências às assimetrias existentes no âmbito do SNPG que podem ser regionais, intra-regionais, nos estados e entre as áreas de conhecimento. Cumpre destacar que as assimetrias regionais constatadas no SNPG vêm sendo combatidas pela CAPES por meio de políticas de incentivos e indução.

3.3. Considerando a análise feita pelo PNPG 2011-2020 verifica-se que há diferentes graus de consolidação na formação de recursos humanos em nível de pós-graduação, independentemente da unidade da federação ou macrorregião. Nesse sentido,

percebe-se um diagnóstico que permite orientar políticas públicas estratégicas de desenvolvimento científico e tecnológico com vistas a consolidar o SNPG. Nota-se que as regiões Sul e Sudeste apresentam as maiores concentrações de programas de pós-graduação e também identifica uma menor concentração nos estados da região Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

3.4. Busca-se com esse fomento, incentivar a criação de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, a fim de contribuir para o desenvolvimento social, econômico e tecnológico dos biomas que permeiam a região Centro-Oeste, além de criar mecanismos de aproximação entre o setor acadêmico e empresarial, por meio do fomento a projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico colaborativos, visando à inovação e ao fortalecimento da economia local.

3.5. Em complemento, cabe ressaltar o forte incentivo à ampliação de ações internacionais na região Centro-Oeste. Por meio deste fomento, o aumento de ações internacionais, por meio da inserção em centros internacionais de excelência, permitirão maior contato com outras maneiras de pensar e realizar pesquisa, o que abre espaços para a inovação e desenvolvimento tecnológico, favorecendo, assim, a aceleração do desenvolvimento socioeconômico da região e do país. Assim, este Plano de Trabalho busca ampliar também o apoio na área internacional, por meio da concessão de recursos para a mobilidade de docentes e o incentivo ao recebimento de estrangeiros no Brasil, priorizando a formação de redes consolidadas nas áreas definidas como estratégicas pela FUNDECT.

4. ABRANGÊNCIA

4.1. Apoiar os 4 projetos submetidos pela FUNDECT e aprovados pela CAPES no âmbito do Edital nº 20/2023 - Rede de Desenvolvimento e Pesquisa da Região Centro-Oeste, o qual tem por objetivo apoiar projetos de formação de recursos humanos para pesquisa, desenvolvimento e inovação sustentáveis, em eixos estratégicos de Bioeconomia, Biotecnologia e Biodiversidade, conduzidos por Programas de Pós-Graduação (PPGs) stricto sensu e suas respectivas Pró-Reitorias de Pós-Graduação e Pesquisa, localizados na região Centro-Oeste.

5. JUSTIFICATIVA

Projeto 1 - BioDiversa Centro-Oeste: Rede de Pesquisa para o Desenvolvimento Sustentável da Região Centro-Oeste

A formação de recursos humanos para pesquisa, desenvolvimento e inovação sustentáveis por meio do apoio a projetos voltados à manutenção da qualidade e/ou fortalecimento dos Programas de Pós-Graduação (PPGs) stricto sensu acadêmico, constitui elemento fundamental para o desenvolvimento socioeconômico nos estados.

Dessa forma, propõe-se neste projeto a formação da Rede BioDiversa Centro-Oeste, envolvendo 11 PPGs, sendo nove de Mato Grosso do Sul, um de Goiás e um de Mato Grosso, no intuito de fomentar as ações de pesquisa, formação qualificada de recursos humanos, estímulo à internacionalização e redução das assimetrias nos cursos de Pós-graduação da região. Para tanto, e considerando as competências e capacidade instalada dos parceiros envolvidos na rede, no eixo estratégico Biodiversidade, propõem-se implementar projetos/ações que transitem pelos temas: 1. Sustentabilidade (eixo principal); 2. Defensivos agrícolas sustentáveis; 3. Fertilizantes; 4. Bioinsumos e 5. Clima. A formação da Rede BioDiversa Centro-Oeste objetiva uma maior conectividade dos grupos de pesquisa que trabalham em temas convergentes ao eixo estratégico Biodiversidade e, como resultado, pretende potencializar a formação de Recursos Humanos no tema, obter aumento da produção científica e tecnológica conjunta, e facilitar o fluxo docente/discente entre os PPGs integrantes da Rede e a troca de experiências. A possibilidade do aumento na oferta de bolsas como elemento de apoio à dedicação exclusiva discente, refletirá na qualidade dos projetos e dos produtos em tese/dissertações, reforçando as ações das PG do Centro-Oeste na área da biodiversidade, incentivando os PPGs em consolidação.

A melhoria das condições para cumprimento dos objetivos e metas dos programas de pós-graduação reflete diretamente na qualidade e inserção social institucionais. Assim, avaliando a diversidade biológica no Centro-oeste, com a possibilidade de consolidar linhas de pesquisas convergentes com o tema num cenário mundial de mudanças climáticas e, aliado à bioprospecção e inovações tecnológicas, estruturam-se os pilares fundamentais para o desenvolvimento social, econômico e tecnológico da Região e do Brasil

Projeto 2 - Sistemas agropecuários de baixo carbono para o Cerrado e Pantanal

A rede é composta por PPGs localizados nos diferentes UFs da Região Centro-Oeste, envolvendo as instituições: Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), Universidade Federal do Mato Grosso (UFMT), Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), Universidade de Brasília (UnB) e a Universidade Federal de Catalão (UFCat), num total de 9 PPGs atuando de forma multidisciplinar nas seguintes áreas: Avaliação in vitro, in situ e in vivo de co produtos da agroindústria e potenciais moduladores da fermentação ruminal, em animais ruminantes; potencial produtivo e sustentabilidade de sistemas IPF no ecótono cerrado-pantanal; desenvolvimento de conversores de GEE para pecuária e agricultura; caracterização térmica, termoanálise e termocinética para a conversão de biomassa; e desenvolvimento de Plataforma Pecuária de Baixa Emissão de Carbono.

Considerando o papel destaque da região Centro Oeste na produção proteína animal no país, a mesma tem atraído elevado investimento por parte de empresas nacionais e multinacionais do setor, bem como demandado tecnologias que possibilitem a sua intensificação, processo esse que depende essencialmente dos Programas de Pós-Graduação na Área de Zootecnia do país e sua parceria com a EMBRAPA e empresas privadas. Ao final, espera-se consolidar uma rede de pesquisa que contribua de forma consistente para os sistemas agroindustriais de baixo carbono para os biomas Cerrado e Pantanal, de forma sustentável, com amplo retorno econômico e qualidade de vida.

Projeto 3 - Desenvolvimento de bioinsumos e bioeconomia com foco na pecuária: controle de infecções e protetores da resposta imune para o estímulo ao ganho de massa e melhoria de proteína animal

O projeto proposto está estruturado em um tripé básico de desenvolvimento de tecnologia a partir dos biomas Cerrado e Pantanal, geração de produtos e formação de pessoal. Para isto conta com o apoio de diversos programas de pós-graduação da região centro-oeste. Como foco apresenta o aumento de produção proteica de fonte animal utilizando anti-infectivos bioinspirados. A contribuição esperada para a criação deste programa apresenta-se com enorme relevância ao Brasil e para a região Centro-Oeste. Dado este

melhor conhecimento sobre as doenças infecciosas, será gerada uma miríade de produtos bioinspirados de origem vegetal e animal do Cerrado e do Pantanal, contribuindo diretamente para a preservação e a utilização sustentável destes Biomas. Este fato criará uma correlação direta entre o produtor e a necessidade de preservação destes Biomas, fato este às vezes conflitante, valorando de forma inestimável o bioma para o próprio pecuarista.

Neste aspecto, técnicas de larga escala, bem como metodologias tradicionais serão aplicadas abrindo novas portas de conhecimento deste bioma essencial, contribuindo diretamente para a implementação do Plano Científico do Instituto Nacional de Pesquisas do Pantanal (INPP). Neste plano, o projeto se enquadra em inúmeras prioridades estratégicas (PE) que incluem a PE1 Pantanal (dinâmica e uso das espécies vegetais), PE2 Recursos Naturais (uso e conservação dos solos do Pantanal), PE3 Agroecossistemas e Pecuária do Pantanal (Agroindústria para o Desenvolvimento de Alternativas Sustentáveis no Pantanal), PE4: Agroindústria e Energias Alternativas para o Pantanal auxiliando a agroindústria para o desenvolvimento de alternativas sustentáveis e PE5 em Políticas de desenvolvimento social dada a enorme formação de pessoal aqui proposta. Ressalta-se ainda que, o presente projeto terá grande alcance científico e biotecnológico, estando em consonância com a Lei de Inovação Tecnológica.

As atividades propostas conduzirão decisivamente para a consolidação da parceria existente entre os pesquisadores envolvidos e melhor desempenho científico e tecnológico do nosso País. Neste contexto, a proposta utilizará, claramente, a enorme biodiversidade pantaneira e do cerrado para a busca de novos produtos naturais, os quais serão fonte de inspiração para serem analisados e atrelados a técnicas reducionistas com o intuito de serem utilizados como anti-infecciosos para saúde animal, contribuindo no aumento de produção em bovinos, suínos e aves e redução de perdas. Este processo também estará atrelado a empresas que auxiliarão no pipeline de desenvolvimento de produtos agropecuários. Tais resultados irão possibilitar a descoberta de novos bioinsumos e o desenvolvimento de tecnologias passíveis de serem aplicadas na saúde animal, visando o controle de doenças infecciosas. O sucesso dessa abordagem contribuirá para minimizar nossa, ainda, grande dependência externa a antibióticos sintéticos importados, muitos deles causadores de efeitos indesejáveis para a saúde humana.

Projeto 4 - Bioeconomia para a bioprospecção, produção de bioprodutos e bioinsumos e serviços ecossistêmicos na região Centro-Oeste.

A região Centro-Oeste do Brasil possui uma rica sociodiversidade, composta por populações tradicionais (quilombolas, pescadores, extrativistas, camponeses entre outros) e povos indígenas, que ao longo do tempo desenvolveram diversos modos de produção relacionados ao uso e manejo dos recursos naturais da biodiversidade dos biomas presentes nessa região, como o extrativismo, pesca artesanal, pecuária e agricultura de subsistência. Ao mesmo tempo, os biomas Cerrado, Mata Atlântica, Amazônia e Pantanal são extremamente estratégicos quanto à preservação de sua biodiversidade e uso sustentável dos recursos naturais. Diante deste cenário, essa sociobiodiversidade sofre com as mudanças climáticas e ambientais, cada vez mais frequentes e severas. Para que essas mudanças climáticas e ambientais sejam mitigadas é fundamental que nossas ações estejam embasadas nos pilares que sustentam os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS): a) o bem-estar humano, correlacionando a equidade social e política; b) o funcionamento da economia adequada à maioria; e c) a preservação ambiental a longo prazo. O desdobramento da Agenda 2030 promoveu um plano de ação global que reúne 17 objetivos de desenvolvimento sustentável, formulados com o objetivo de erradicar a pobreza e promover vida digna a todos, combater a mudança do clima e seus impactos, promover o uso sustentável dos ecossistemas, dentro das condições que o nosso planeta oferece, e sem comprometer a qualidade de vida das próximas gerações. Na última década, a bioeconomia tem despontado como uma parte importante da solução de problemas complexos, como as alterações climáticas, a segurança alimentar, a saúde, a reestruturação industrial e a segurança energética. Apesar do conceito amplo e problemas muito complexos, o crescimento econômico, a inovação tecnológica, a geração de empregos e a sustentabilidade são convergentes na bioeconomia.

Sob o ponto de vista biotecnológico, sob o ponto de vista dos recursos biológicos e sob a perspectiva bioecológica, a pesquisa científica, a inovação, a sustentabilidade e a prestação de serviços ecossistêmicos são considerados importantes motores para o desenvolvimento bioeconômico. Neste sentido, estudos com foco na implementação de uma Rede de Bioeconomia para a região Centro-Oeste se apresenta como uma importante ferramenta, uma vez que reconhecem e valorizam adequadamente as bases biológicas e científicas de grande parte das atividades econômicas, e a partir desse reconhecimento promoverá um desenvolvimento científico e econômico baseado na biodiversidade, sustentabilidade e nos compromissos assumidos com os objetivos de desenvolvimento sustentável - ODS. De forma sucinta podemos apontar como objetivo principal, dessa Rede, desenvolver pesquisas voltadas para a Bioeconomia da Região Centro-Oeste, com foco na prospecção, na inovação tecnológica, produção de bioinsumos e insumos, proposição de política públicas e serviços ecossistêmicos para as comunidades que compõem a sociodiversidade do Pantanal e do Cerrado, e biomas correlatos, além de promover a criação de uma rede de pesquisadores voltados para PD&I em bioeconomia.

6. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICO

6.1. Objetivo Geral:

6.1.1. Apoiar projetos de formação de recursos humanos para pesquisa, desenvolvimento e inovação sustentáveis, em eixos estratégicos de Bioeconomia, Biotecnologia e Biodiversidade, conduzidos por Programas de Pós-Graduação (PPGs) stricto sensu e suas respectivas Pró-Reitorias de Pós-Graduação e Pesquisa, localizados na região Centro-Oeste.

6.2. Objetivos Específicos:

- I - Contribuir para a redução das assimetrias identificadas no Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG), por meio da consolidação dos PPGs aderentes ao presente edital e suas respectivas linhas de pesquisa;
- II - Criar redes de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, a fim de contribuir para o desenvolvimento social, econômico e tecnológico nos biomas que permeiam a região Centro-Oeste;
- III - Apoiar a formação de recursos humanos altamente qualificados para o ensino, a pesquisa, a extensão e o empreendedorismo inovador;
- IV - Promover a internacionalização dos PPGs das Instituições de Ensino Superior da Região Centro-Oeste;

V - Propiciar o aumento da interação entre os setores acadêmico e empresarial, por meio do fomento a projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico colaborativos, visando à inovação e ao fortalecimento da economia local;

VI - Fomentar a elaboração de políticas e diretrizes de internacionalização alinhadas e a serem formalizadas no Plano de Desenvolvimento Institucional da IES;

VII - Promover a mobilidade inicial de docentes vinculados a PPG stricto sensu, visando alavancar o processo de internacionalização e de cooperação internacional; e

VIII - Ampliar o conhecimento, a produção científica e a adoção de inovações tecnológicas nos eixos estratégicos de Bioeconomia, Biotecnologia e Biodiversidade.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

7.1. No prazo de 15 (quinze) dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, via ofício, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

8.1. O desenvolvimento dos termos pactuados no presente ACT, por parte da CAPES, ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Programas e Bolsas no País - DPB/CAPES e será acompanhado pela Coordenação de Fomento a Ações para Redução de Assimetrias - CFAR/CGFAE/DPB/CAPES.

8.2. Por parte do partícipe, o desenvolvimento dos termos pactuados no presente acordo será acompanhado pela FUNDECT.

8.3. As entidades comprometem-se a atuar de forma conjunta observando as obrigações exaradas no presente Acordo de Cooperação Técnica.

9. RESULTADOS ESPERADOS

9.1. São resultados esperados da parceria CAPES e FUNDECT:

I - Transferência de tecnologia e inovação: Avaliar o grau de transferência de tecnologia e inovação alcançado pelos projetos. Verificar se foram desenvolvidos produtos, processos ou patentes resultantes da pesquisa. Analisar se essas tecnologias foram adotadas por empresas, instituições ou setores relevantes, contribuindo para o avanço econômico e tecnológico da região.

II - Impacto socioeconômico e ambiental: Avaliar o impacto dos projetos na sociedade, economia e meio ambiente. Verificar se as pesquisas realizadas resultaram em soluções sustentáveis para desafios relacionados à bioeconomia, biotecnologia e biodiversidade. Analisar se houve contribuição para a conservação da biodiversidade, o desenvolvimento de políticas públicas ou a melhoria da qualidade de vida das comunidades envolvidas.

III - Produção científica: Verificar a quantidade e qualidade das publicações científicas resultantes dos projetos. Avaliar a relevância e o impacto dessas publicações na área de estudo, considerando fatores como o número de citações, revistas de prestígio, entre outros.

IV - Colaborações e redes de pesquisa: Analisar as parcerias e redes de pesquisa estabelecidas durante a vigência dos projetos. Verificar se foram promovidas colaborações entre diferentes instituições. Avaliar se as redes de pesquisa científica, tecnológica e de inovação foram consolidadas e se continuam ativas após o término dos projetos.

V - Impacto na formação de recursos humanos: Avaliar o impacto dos projetos na formação de recursos humanos em nível de doutorado e pós-doutorado. Verificar se os pesquisadores envolvidos nos projetos tiveram oportunidades de desenvolvimento acadêmico e profissional significativas. Analisar se houve contribuição para a capacitação de profissionais altamente qualificados nos eixos estratégicos contemplados.

VI - Avanço da presença internacional: Avaliar a ampliação e/ou consolidação das colaborações internacionais entre os PPGs participantes e parceiros estrangeiros. Analisar os resultados dessas parcerias e a formação de recursos humanos no exterior em consonância com a estratégia institucional definida.

10. METAS A SEREM ATINGIDAS

10.1. Formar recursos humanos altamente qualificados com vistas ao desenvolvimento da região Centro-Oeste em eixos estratégicos de Bioeconomia, Biotecnologia e Biodiversidade, com vistas à criação de redes de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, a fim de contribuir para o desenvolvimento social, econômico e tecnológico nos biomas que permeiam a região, ao aumento o da interação entre os setores acadêmico e empresarial, por meio do fomento a projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico colaborativos, visando à inovação e ao fortalecimento da economia local e ampliação do conhecimento, da produção científica e da adoção de inovações tecnológicas na região.

11. FASES DE EXECUÇÃO

11.1. A tabela abaixo discrimina as fases de execução das etapas de execução dos projetos por parte da CAPES e da FUNDECT:

Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Qtd.	Início	Término
1	1.1	FUNDECT: Indicar os bolsistas que serão beneficiados por meio dos projetos, via planilha de concessão.	Planilha	-	07/2024	06/2029
2	2.1	FUNDECT: Celebração dos Termos de Outorga com os coordenadores de projeto	Termo	4	07/2024	12/2024
3	3.1	FUNDECT: Implementação da bolsa de pesquisador para o Coordenador do Projeto (Contrapartida obrigatória)	Bolsa	4	07/2024	12/2024
4	4.1	CAPES: liberação dos sistemas para indicação dos bolsistas após a homologação da planilha enviada pela FUNDECT	Sistema	-	07/2024	06/2029
5	5.1	CAPES: Implementação das bolsas no sistema SCBA	Sistema	-	07/2024	06/2029

12. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1. O plano de aplicação consiste em discriminar os repasse dos benefícios previstos para os projetos com a finalidade de fomentar a formação de recursos humanos altamente qualificados no âmbito dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* com vistas ao desenvolvimento da região Centro-Oeste nos eixos estratégicos de Bioeconomia, Biotecnologia e Biodiversidade.

Projeto 1 - BioDiversa Centro-Oeste: Rede de Pesquisa para o Desenvolvimento Sustentável da Região Centro-Oeste.

Investimento CAPES

Nome do Projeto 1		BioDiversa Centro-Oeste: Rede de Pesquisa para o Desenvolvimento Sustentável da Região Centro-Oeste	
Valores do Projeto		CAPES	
		Cota CAPES	
Implementação	Modalidade	Qtd. Bolsas	Valor
Bolsa no País	DO	8	R\$ 1.190.400,00
	PD	6	R\$ 748.800,00
	PVS	1	R\$ 213.730,08
Bolsas no Exterior	PVEx Sênior	1	R\$ 184.406,09
	PVEx Júnior	1	R\$ 169.566,85
	PVB	4	R\$ 374.600,00
Investimento em Custeio			R\$ 60.000,00
PPGs Apoiados	UEMS/MS: 51004011002P6- Recursos Naturais; UEMS/MS: 51004011001P0- Agronomia; UEMS/MS: 51004011007P8- Agronomia - Sustentabilidade na Agricultura; UEMS/MS: 51004011071P8- Biodiversidade e Sustentabilidade Ambiental; UFGD/MS: 51005018006P8- Ciência e Tecnologia Ambiental; UEG/GO: 52012018005P7- Recursos Naturais do Cerrado; UFR/MT: 51034000005P9 -Gestão e Tecnologia Ambiental; UFMS/MS: 51001012029P2- Biologia Animal; UFMS/MS:51001012018P0-Biologia Vegetal; UFMS/MS: 51001012010P0- Tecnologias Ambientais; e Uniderp/MS: 51003015001D4- Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional.		
Processo de Concessão SCBA	88887.964845/2024-00		

Contrapartida FAP

Nome do Projeto 1		BioDiversa Centro-Oeste: Rede de Pesquisa para o Desenvolvimento Sustentável da Região Centro-Oeste	
		Contrapartida FUNDECT	
Modalidade		Qtd. Bolsas	Valor
Bolsa de Pesquisador para o coordenador do projeto (obrigatória)		1	R\$ 300.000,00
Bolsa de extensão tecnológica (obrigatória)		1	R\$ 42.000,00
Bolsa de Apoio Técnico-Científico para apoiar a coordenação		1	R\$ 120.000,00
Bolsa de Apoio Técnico-Administrativo para apoiar a coordenação		1	R\$ 120.000,00

Investimento em Custeio	R\$ 678.000,00
Investimento Total - Contrapartida FAP	R\$ 1.260.000,00

Projeto 2 - Sistemas agropecuários de baixo carbono para o Cerrado e Pantanal.

I - Investimento CAPES

Nome do Projeto 2		Sistemas Agropecuários de baixo carbono para o Cerrado e o Pantanal	
Valores do Projeto		CAPES	
		Cota CAPES	
Implementação	Modalidade	Qtd. Bolsas	Valor
Bolsa no País	DO	8	R\$ 1.190.400,00
	PD	6	R\$ 748.800,00
	PVS	1	R\$ 213.730,08
Bolsas no Exterior	PVEx Sênior	1	R\$ 184.406,09
	PVEx Júnior	1	R\$ 169.566,85
	PVB	4	R\$ 374.600,00
Investimento em Custeio			R\$ 60.000,00
PPGs Apoiados	UFGD/MS:51005018008P0 -Zootecnia; UFMT/MT: 50001019014P2-Ciência Animal; UFMS/MS: 51001012170P7- Ciência dos Materiais; UEMS/MS: 51004011003P2 -Zootecnia; UFGD/MS: 51005018012P8- Agronegócios; UNB/DF: 53001010063P5- Agronegócios; UFGD/MS: 51005018014P0- Engenharia Agrícola; UFGD/MS: 51005018010P5- Química; UFGD/MS:51005018172P5- Química em Associação;e UFGD/MS: 51005018001P6- Agronomia.		
Processo de Concessão SCBA	88887.964847/2024-00		

II - Contrapartida FAP

Nome do Projeto 2		Sistemas Agropecuários de baixo carbono para o Cerrado e o Pantanal	
		Contrapartida FUNDECT	
Modalidade		Qtd. Bolsas	Valor
Bolsa de Pesquisador para o coordenador do projeto (obrigatória)		1	R\$ 300.000,00
Bolsa de extensão tecnológica (obrigatória)		1	R\$ 42.000,00
Bolsa de Apoio Técnico-Científico para apoiar a coordenação		1	R\$ 120.000,00
Bolsa de Apoio Técnico-Administrativo para apoiar a coordenação		1	R\$ 120.000,00
Investimento em Custeio			R\$ 678.000,00
Investimento Total - Contrapartida FAP			R\$ 1.260.000,00

Projeto 3 - Desenvolvimento de bioinsumos e bioeconomia com foco na pecuária: controle de infecções e protetores da resposta imune para o estímulo ao ganho de massa e melhoria de proteína animal.

I - Investimento CAPES

Nome do Projeto 3		Desenvolvimento de bioinsumos e bioeconomia com foco na pecuária: controle de infecções e protetores da resposta imune para o estímulo ao ganho de massa e melhoria de proteína animal.	
Valores do Projeto		CAPES	
		Cota CAPES	
Implementação	Modalidade	Qtd. Bolsas	Valor
Bolsa no País	DO	8	R\$ 1.190.400,00
	PD	6	R\$ 748.800,00

	PVS	1	R\$ 213.730,08
Bolsas no Exterior	PVEx Sênior	1	R\$ 184.406,09
	PVEx Júnior	1	R\$ 169.566,85
	PVB	4	R\$ 374.600,00
Investimento em Custeio			R\$ 60.000,00
PPGs Apoiados	UCB/ DF: 53003012005P4 -Ciências Genômicas e Biotecnologia; UCDB/MS: 51002019005P2- Biotecnologia; UCDB /MS: 51002019003P0- Desenvolvimento Local; UFMS/ MS: 51001012040P6 - Ciências Veterinárias; UFMS/ MS: 51001012024P0- Doenças Infecciosas e Parasitárias; UFMT/ MT: 50001019017P1 -Ciências Veterinárias; UFG/GO: 52001016019P0 -Química; e PUC-Goiás/GO: 52002012006P1- Ciências Ambientais e Saúde.		
Processo de Concessão SCBA	88887.964851/2024-00		

II - Contrapartida FAP

Nome do Projeto 3	Desenvolvimento de bioinsumos e bioeconomia com foco na pecuária: controle de infecções e protetores da resposta imune para o estímulo ao ganho de massa e melhoria de proteína animal.	
	Contrapartida FUNDECT	
Modalidade	Qtd. Bolsas	Valor
Bolsa de Pesquisador para o coordenador do projeto (obrigatória)	1	R\$ 300.000,00
Bolsa de extensão tecnológica (obrigatória)	1	R\$ 42.000,00
Bolsa de Apoio Técnico-Científico para apoiar a coordenação	1	R\$ 120.000,00
Bolsa de Apoio Técnico-Administrativo para apoiar a coordenação	1	R\$ 120.000,00
Investimento em Custeio		R\$ 678.000,00
Investimento Total - Contrapartida FAP		R\$ 1.260.000,00

Projeto 4 - Bioeconomia para a bioprospecção, produção de bioprodutos e bioinsumos e serviços ecossistêmicos na região Centro-Oeste.

I - Investimento CAPES

Nome do Projeto 4		Bioeconomia para a bioprospecção, produção de bioprodutos e bioinsumos e serviços ecossistêmicos na região Centro-Oeste.	
Valores do Projeto		CAPES	
		Cota CAPES	
Implementação	Modalidade	Qtd. Bolsas	Valor
Bolsa no País	DO	8	R\$ 1.190.400,00
	PD	6	R\$ 748.800,00
	PVS	1	R\$ 213.730,08
Bolsas no Exterior	PVEx Sênior	1	R\$ 184.406,09
	PVEx Júnior	1	R\$ 169.566,85
	PVB	4	R\$ 374.600,00
Investimento em Custeio			R\$ 60.000,00
PPGs Apoiados	UFMS/MS: 51001012019P7- Saúde e Desenvolvimento na Região Centro-Oeste; UFMS/MS: 51001012013P9- Ciência Animal; UFMS/MS: 51001012171P3- Recursos Naturais; UFMS/MS: 51001012005P6- Ecologia e Conservação; UFMS/MS: 33287015001P7- Multicêntrico em Bioquímica e Biologia Molecular; UFMS/MS: 51001012177P1- Biotecnologia; UFMS/MS: 51001012007P9 -Química; UFMS/MS: 51001012034P6- Agronomia; UFMS/MS: 51001012030P0- Farmácia; UCDB/MS: 51002019006P9 - Ciências Ambientais e Sustentabilidade Agropecuária; UFMT/MT: 50001019009P9 Ciências da Saúde; UEG/GO: 52012018005P7- Recursos Naturais do Cerrado;e UFG/GO: 52001016019P0 -Química.		

Processo de Concessão SCBA	88887.964853/2024-00
----------------------------	----------------------

II - Contrapartida FAP

Nome do Projeto 4	Bioeconomia para a bioprospecção, produção de bioprodutos e bioinsumos e serviços ecossistêmicos na região Centro-Oeste.	
	Contrapartida FUNDECT	
Modalidade	Qtd. Bolsas	Valor
Bolsa de Pesquisador para o coordenador do projeto (obrigatória)	1	R\$ 300.000,00
Bolsa de extensão tecnológica (obrigatória)	1	R\$ 42.000,00
Bolsa de Apoio Técnico-Científico para apoiar a coordenação	1	R\$ 120.000,00
Bolsa de Apoio Técnico-Administrativo para apoiar a coordenação	1	R\$ 120.000,00
Investimento em Custeio		R\$ 678.000,00
Investimento Total - Contrapartida FAP		R\$ 1.260.000,00

12.2. No que diz respeito ao cronograma de execução, segue o exposto:

TIPO	2024	2025	2026	2027	2028	2029	TOTAL
CAPES	R\$ 2.758.056,58	R\$ 3.351.025,45	R\$ 2.152.930,08	R\$ 1.939.200,00	R\$ 1.267.200,00	R\$ 297.600,00	R\$ 11.766.012,11
FUNDECT	R\$2.520.000,00	R\$2.520.000,00	-	-	-	-	R\$ 5.040.000,00
TOTAL GERAL	R\$5.278.056,58	R\$5.871.025,45	R\$ 2.152.930,08	R\$ 1.939.200,00	R\$ 1.267.200,00	R\$ 297.600,00	R\$ 16.806.012,11

DENISE PIRES DE CARVALHO

Presidente da CAPES

MÁRCIO DE ARAÚJO PEREIRA

Presidente da FUNDECT



Documento assinado eletronicamente por **Márcio de Araújo Pereira, Usuário Externo**, em 27/06/2024, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



Documento assinado eletronicamente por **Denise Pires de Carvalho, Presidente**, em 27/06/2024, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2406727** e o código CRC **DE520C6E**.

Modalidade	Qtd. Bolsas	Valor
Bolsa de Pesquisador para o coordenador do projeto (obrigatória)	1	R\$ 300.000,00
Bolsa de extensão tecnológica (obrigatória)	1	R\$ 42.000,00
Bolsa de Apoio Técnico-Científico para apoiar a coordenação	1	R\$ 120.000,00
Bolsa de Apoio Técnico-Administrativo para apoiar a coordenação	1	R\$ 120.000,00
Investimento em Custeio		R\$ 678.000,00
Investimento Total - Contrapartida FAP		R\$ 1.260.000,00

Projeto 4 - Bioeconomia para a bioprospecção, produção de bioprodutos e bioinsumos e serviços ecossistêmicos na região Centro-Oeste.

I - Investimento CAPES

Nome do Projeto 4		Bioeconomia para a bioprospecção, produção de bioprodutos e bioinsumos e serviços ecossistêmicos na região Centro-Oeste	
Valores do Projeto		CAPES	
		Cota CAPES	
Implementação	Modalidade	Qtd. Bolsas	Valor
Bolsa no País	DO	8	R\$ 1.190.400,00
	PD	6	R\$ 748.800,00
	PVS	1	R\$ 213.730,08
Bolsas no Exterior	PVEx Sênior	1	R\$ 184.406,09
	PVEx Júnior	1	R\$ 169.566,85
	PVB	4	R\$ 374.600,00
Investimento em Custeio		R\$ 60.000,00	
PPGs Apoiados	UFMS/MS: 51001012019P7- Saúde e Desenvolvimento na Região Centro-Oeste; UFMS/MS: 51001012013P9- Ciência Animal; UFMS/MS: 51001012171P3- Recursos Naturais; UFMS/MS: 51001012005P6- Ecologia e Conservação; UFMS/MS: 33287015001P7- Multicêntrico em Bioquímica e Biologia Molecular; UFMS/MS: 51001012177P1- Biotecnologia; UFMS/MS: 51001012007P9 -Química; UFMS/MS: 51001012034P6- Agronomia; UFMS/MS: 51001012030P0- Farmácia; UCDB/MS: 51002019006P9 - Ciências Ambientais e Sustentabilidade Agropecuária; UFMT/MT: 50001019009P9 Ciências da Saúde; UEG/GO: 52012018005P7- Recursos Naturais do Cerrado;e UFG/GO: 52001016019P0 -Química.		
Processo de	88887.964853/2024-00		

II - Contrapartida FAP

Nome do Projeto 4	Bioeconomia para a bioprospecção, produção de bioprodutos e bioinsumos e serviços ecossistêmicos na região Centro-Oeste.	
	Contrapartida FUNDECT	
Modalidade	Qtd. Bolsas	Valor
Bolsa de Pesquisador para o coordenador do projeto (obrigatória)	1	R\$ 300.000,00
Bolsa de extensão tecnológica (obrigatória)	1	R\$ 42.000,00
Bolsa de Apoio Técnico-Científico para apoiar a coordenação	1	R\$ 120.000,00
Bolsa de Apoio Técnico-Administrativo para apoiar a coordenação	1	R\$ 120.000,00
Investimento em Custeio		R\$ 678.000,00
Investimento Total - Contrapartida FAP		R\$ 1.260.000,00

12.2. No que diz respeito ao cronograma de execução, segue o exposto:

TIPO	2024	2025	2026	2027	2028	2029
CAPES	R\$ 2.758.056,58	R\$ 3.351.025,45	R\$ 2.152.930,08	R\$ 1.939.200,00	R\$ 1.267.200,00	R\$ 290.000,00
FUNDECT	R\$2.520.000,00	R\$2.520.000,00	-	-	-	-
TOTAL GERAL	R\$5.278.056,58	R\$5.871.025,45	R\$ 2.152.930,08	R\$ 1.939.200,00	R\$ 1.267.200,00	R\$ 290.000,00

DENISE PIRES DE CARVALHO